



### **COMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS**

- Requerimento, com firma reconhecida, dos proprietários com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGFE/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017).

- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGFE/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.

- No caso de inventariante, apresentar o termo de inventariante (judicial) ou escritura pública de nomeação de inventariante (extrajudicial) – art. 1.991 do Código Civil.

- Cópias autenticadas dos documentos de identidade e do CPF dos proprietários;

- Certidão original ou cópia autenticada do registro do nascimento ou casamento (com as devidas averbações, se for o caso) – expedida há menos de 90 dias, ou certidão de óbito, conforme o caso;

- Certidão do registro do pacto antenupcial, nos casos de:

a) casamentos realizados pelo regime de comunhão universal de bens depois de 26/12/1977;

b) casamentos realizados pelo regime da comunhão parcial de bens antes de 26/12/1977;

c) casamentos realizados pelo regime da separação de bens em qualquer data, exceto se for separação obrigatória de bens;

d) casamentos realizados pelo regime de participação final nos aquestos em qualquer data.

- Se *imóvel rural*: anexar a CND Federal do imóvel rural (CIB).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.